Brasília, 6 de novembro de 2012

E.M. nº 010-2012/CONSEA

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), reunido durante o Seminário Internacional "Desafios Globais para o Direito Humano à Alimentação Adequada, Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional" nos dias 29 e 30 de outubro de 2012, aprovou *ad referendum* manifestação em favor da garantia efetiva dos direitos territoriais e patrimoniais dos povos Guarani e Kaiowá no Estado do Mato Grosso do Sul.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a luta dos povos indígenas Guarani e Kaiowá pela demarcação e homologação de suas terras tradicionais perdura há décadas. Durante o século XX, suas terras foram griladas por fazendeiros locais, o que promoveu a perda do território original. Sabe-se que a demarcação de terras indígenas no estado do Mato Grosso do Sul é um problema histórico que resulta do poder dos grupos políticos e do agronegócio, predominantes no estado. Diante disso, a violação de direitos humanos tem feito parte do cotidiano desses povos, resultando em altos índices de suicídios e homicídios, além de pobreza extrema e insegurança alimentar e nutricional grave.

Segundo o Relatório de Violência Contra os Povos Indígenas - 2011, do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), foram registrados 503 assassinatos de indígenas entre 2003 e 2011 no país. Desses, 279 são do povo Guarani e Kaiowá. Dados do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, apontam 555 casos de suicídio desse grupo entre 2000 e 2011.

A Constituição Federal de 1988 reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras que ocupam tradicionalmente e define essas terras como aquelas que são "imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos costumes e tradições".

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo n° 143 de junho de 2002 e dotada de executoriedade pelo Decreto n° 5051 de abril de 2004, estabelece que "deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência (...)".

Apesar dos esforços do Governo Federal em defesa dos direitos desses povos, há entendimentos diversos no âmbito do Poder Judiciário que, em alguns casos, tem se posicionado a favor dos interesses privados do agronegócio sobre essas terras.

Diante da determinação constitucional de que o direito territorial e patrimonial dos povos indígenas deve prevalecer sobre quaisquer outros interesses privados, é inaceitável a demora na resolução dos impasses por motivos de preservação da estrutura fundiária que favorece a perpetuação de seu poder econômico e político e que acaba impossibilitando a demarcação desse território sob o argumento equivocado de que se perderia a capacidade econômica do estado.

Recentemente, tornou-se pública, nacional e internacionalmente, a situação alarmante da comunidade Guarani e Kaiowá de tekoha Pyelito kue e Mbrakay do Mato Grosso do Sul que recebeu ordem de desocupação das terras no âmbito do processo nº 0000032-87.2012.4.03.6006, do dia 29 de setembro de 2012, e que, posteriormente, foi suspensa pelo Tribunal Regional da 3ª Região. Contudo, sabe-se que outras comunidades nessa região também receberam ordem de despejo da Justiça Federal, tais como em Nhu Verá e Passo Piraju, dentre outras. Especificamente no caso de Nhu Verá, a Justiça Federal em Dourados autorizou o uso da força policial na retirada dos povos indígenas desse território.

Esses fatos, Senhora Presidenta, contrariam frontalmente os princípios e objetivos do Plano Brasil Sem Miséria, sendo necessária uma intervenção de Vossa Excelência na mobilização de uma atuação conjunta dos três poderes no sentido de demarcar, homologar e efetivar os processos de desintrusão desses territórios e garantir a realização progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada dos povos Guarani e Kaiowá no estado do Mato Grosso do Sul.

São essas, Senhora Presidenta, as razões que justificam a expectativa do Consea em relação à participação da Presidência da República na defesa dos direitos dos povos Guarani e Kaiowá do Mato Grosso do Sul, intervenção essa que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Maria Emília Lisboa Pacheco

Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA